

nimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 495, de 18.02.2020, em favor de JOSE ARRUDA DE SOUZA, dependente do(a) ex-segurado(a) FRANCISCA MARQUES ALCANTARA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5546 - PLENÁRIO VIRTUAL**

(Processo TC/011787/2023)

**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - ALCINEI DE OLIVEIRA PINHEIRO; JOSE ALBERTO MENDES BACHA; DEYVISTINA DA SILVA LOPES; LEONIDAS RIBEIRO PIXUNA NETO; SANDRA CRISTINA RODRIGUES MARTINS; ILMA MARIA RODRIGUES LOUZADA; PEDRO JUSTINO FRUTUOSO; ADELITA DE JESUS COSTA; JUNIOR FERREIRA MARTINS; ROSALIA DO SOCORRO MOURA BATISTA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que a SEDUC e a SEPLAD apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

(TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

- levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
- proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;
- envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;
- publicação do edital de concurso público; e
- nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

**ACÓRDÃO N.º 5547 - PLENÁRIO VIRTUAL**

(Processo TC/011797/2023)

**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - ROSINALDO DOS SANTOS MAUES; CLAUDETE DA SILVA SANTOS; RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA; ANTONIO CANTANHEDE JUNIOR; TADEU DA SILVA SOUZA JUNIOR; MARIANA NEVES CRUZ MELLO; LAIS MELO LIMA; TAMARA NASCIMENTO DA SILVA; JESSICA PINTO ASSUNCAO; RUAN MATHEUS FERREIRA GALIZA LOPES, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que a SEDUC e a SEPLAD apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

(TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

- nos próximos processos de contratação temporária, seja incluída declaração pelos servidores atestando não terem assumido qualquer função temporária no período pretérito de 30 (trinta) dias;
- nas justificativas de contratações temporárias fundadas em percalços na realização de concurso público ou na nomeação de servidores efetivos, tragam provas mais eloquentes sobre as ações realizadas nesse sentido, sob pena de indeferimento;
- levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
- proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;
- envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;
- publicação do edital de concurso público; e
- nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

**ACÓRDÃO N.º 5548 - PLENÁRIO VIRTUAL**

(Processo TC/013446/2023)

**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - SHIRLEY NAZARE LIMA TEIXEIRA; MONICA DO SOCORRO DE OLIVEIRA COELHO; THAINA DOS SANTOS DE ANDRADE; ERIC PATRICIO ALVES GOMES; RUY

DE NAZARE BARATA MACHADO; SUSANE CRISTINI GOMES FERREIRA; RAIMUNDO BRAGA DA SILVA; MARIA PATRICIA CORREA FERREIRA; DENIS FELHIPE SOUZA MELO; ROMAISSON CHRISTOFHER DAS NEVES REIS, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual. Recomendações: Que a SEDUC e a SEPLAD apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

(TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

- levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
- proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;
- envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;
- publicação do edital de concurso público; e
- nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

**ACÓRDÃO N.º 5549 - PLENÁRIO VIRTUAL**

(Processo TC/013456/2023)

**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - MAURO GILBERTO RIBEIRO DA COSTA; RASHID ELLAHI KHAN; ELIANA MONTEIRO DA SILVA; RENATO HOLANDA DE VILHENA; ELYSANGELA GIMENES LIMA PARENTE; ERIKA NAZARE OLIVEIRA RODRIGUES LOPES; ITALA SARINA ALENCAR MOREIRA DA SILVA; LEONARDO FABIANO SOUSA MALCHER; EILANA CAROLAYNE DE ALMEIDA PEREIRA; JOSE ADAILSON RODRIGUES DE SOUZA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que a SEDUC e a SEPLAD apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

(TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

- levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
- proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;
- envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;
- publicação do edital de concurso público; e
- nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88..

**ACÓRDÃO N.º 5550 - PLENÁRIO VIRTUAL**

(Processo TC/017046/2023)

**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - CLAUDETE RODRIGUES DE ALCANTARA; AILTON SANTOS RODRIGUES; MARCELLE SILVA DOS SANTOS; MARCIO ABREU RIBEIRO; KESLLEN QUARESMA GUEDELHA; JULIAN ISLAN MATINS RODRIGUES; DINELMA PEDRADA PEREIRA; NIVANEI LIMA DE SOUSA; JARINA DA SILVA CARNEIRO; ELDA GONCALVES PAIVA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que a SEDUC e a SEPLAD apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

(TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

- levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
- proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;
- envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;
- publicação do edital de concurso público; e
- nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

**ACÓRDÃO N.º 5551 - PLENÁRIO VIRTUAL**

(Processo TC/017056/2023)

**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados